

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jovellane Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Gisomar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tatiana Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Isilana Cruz

Edy Oliveira
Lourdes Costa
Rafaela Neves
Thamara Lacerda
Thamires Lacerda
Valter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Assunção
Edley Drummond
Michael Castro
Rita Riquelme
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo n.º 9808/2008

BRANDESCO SEGUROS S.A e JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA, todos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem muito respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls.176, informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a r. sentença de fls. 79/85, julgou procedente os pedidos da exordial, nos seguintes termos:

*Prz
Juiz. - Cumprido o acordo!
Em 23.11.2015
[Assinatura]*

"(...)JULGO PROCEDENTE a demanda declarando não aplicável o art. 8º da lei 11.482/07, por entendê-la inconstitucional, prevalecendo a Lei 6.194/74 a qual fixa a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos, determinando que a requerida no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, a partir da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, correspondente a 38,3 (trinta e oito vírgula três) salários mínimos, vigentes na data do pagamento administrativo feito a menor, ou seja, R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), valor este acrescido de correção monetária com base na INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada."

Sendo assim, a parte Autora apresentou cumprimento de sentença, para que a Ré efetuasse o pagamento integral da condenação que lhe foi imposta, no valor de R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de acréscimo de 10%, caso não houvesse o cumprimento voluntário, passando a R\$43.953,36 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

No entanto, a parte Ré efetuou o cumprimento integral da condenação no dia 18/11/2015, realizando o pagamento na monta de R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), dentro do prazo para cumprimento voluntário, como podemos observar na GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL:

[Assinatura] *[Assinatura]*

JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**João Martins**Rafaella Barbosa**Joselaine Maura**Fernando Barbosa**Carlos Eduardo**Amanda Maia**Cristina Ferreira**Isabel Chagas**Noemia Teixeira**Osmar Aquino**Roberto Costa**Rodrigo Almeida**Taís Silva**Tiago Leão**Adriana Moura**André de Souza**Anna Carla de França**Carolina Câmara**Cristiane Silva**Eduardo Dias**Gabrielle Serrano**Juliana Cruz**Kelly Oliveira**Lohan Mota**Raphael Neves**Renan Farias**Tamires Farias**Walter Araújo***Assistentes Jurídicos***Breno Azambuja**Kellen Drummond**Michael Cunha**Rita Nogueira**Roberta Oliveira***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI**

Processo n.º 9808/2008

BRADESCO SEGUROS S.A e **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**, todos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls.176, informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a r. sentença de fls. 79/85, julgou procedente os pedidos da exordial, nos seguintes termos:

“(…)JULGO PROCEDENTE a demanda declarando não aplicável o art. 8º da lei 11.482/07, por entendê-la inconstitucional, prevalecendo a Lei 6.194/74 a qual fixa a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos, determinando que a requerida no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, a partir da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, correspondente a 38,3 (trinta e oito virgula três) salários mínimos, vigentes na data do pagamento administrativo feito a menor, ou seja, R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada.”

Sendo assim, a parte Autora apresentou cumprimento de sentença, para que a Ré efetuasse o pagamento integral da condenação que lhe foi imposta, no valor de **R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de acréscimo de 10%, caso não houvesse o cumprimento voluntário, passando a R\$43.953,36 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

No entanto, a parte Ré efetuou o cumprimento integral da condenação no dia 18/11/2015, realizando o pagamento na monta de **R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, dentro do prazo para cumprimento voluntário, como podemos observar na **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**:

18/11/2015
481212672

- BANCO DO BRASIL - 11:20:51
0108

DO PIAUÍ

LETO DE COBRANÇA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

SOCIA

MPO M

35705

no dia seguinte ao

diário>Guia Dep. Judicial

te: (21) 3265-5600

00190000090161078800055200978181300000003995760

NOSSO NUMERO

16107880055200978

CONVENIO

01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

2234/99747159

AG/COD. BENEFICIARIO

18/11/2015

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

39.957,60

VALOR COBRADO

39.957,60

DADOS CHEQUE: 018 237 3119 3740.089,990 001,143

NR.AUTENTICACAO

0.6BA.D95.062.AB6.5AE

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		Contra Apresentação	39.957,60
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880055200978		